



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

**Ex.mo Senhor
Dr. Luís Nobre Guedes
Sua Excelência o Ministro do Ambiente e
Ordenamento do Território
Rua da Horta Seca, 15
1200 - 054 LISBOA**

**Nossa Ref.º: 04.01/CNADS/05
Data: 10 de Fevereiro de 2005
Vossa Ref.º:
Assunto: Legislação relativa a Culturas Geneticamente Modificadas.**

Em carta de 13 de Dezembro de 2004, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável procurou alertar as autoridades nacionais competentes para a urgente necessidade de consagrar em suporte legal apropriado, os cuidados e a minimização de riscos ou o impedimento da liberalização do uso das 17 variedades (NK 603) constantes do Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas.

Nessa carta solicitou-se, ainda, a realização de um debate público sobre as matérias em epígrafe antes de se avançar com quaisquer decisões. Em causa está a iminente campanha de Primavera que, na sequência da Recomendação 2003/556/CE, de 23 de Julho de 2003, se pode deparar com a liberalização da cultura das 17 espécies de milho atrás referidas.

Num quadro de lacuna regulamentar, e sem que as “cláusulas de salvaguarda” e a regulamentação de coexistência com as culturas tradicionais ou o modo de produção biológica estejam em vigor, afigura-se imprudente permitir culturas geneticamente modificadas (CGM) passíveis de gerar danos irreversíveis.

Acresce, ainda, que a avaliação dos riscos ambientais que decorre da Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março de 2001, e do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, no respeitante às culturas em questão, está por realizar em Portugal, o que constitui fundamento bastante para que não seja permitida a liberalização das espécies referidas, tanto mais que qualquer legislação agora aprovada terá de ser objecto de notificação à Comissão Europeia para verificação da adequação com as medidas previstas na Directiva atrás referida.

Nestes termos, o Conselho é de opinião que seria oportuno adoptar uma moratória que suspenda a prática imediata de CGM, por forma a permitir igualmente o necessário debate e a avaliação de



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei nº221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº151)

riscos que fundamente o futuro diploma legislativo e a adopção efectiva da legislação prevista na Recomendação 2003/556/CE.

Do teor desta comunicação se dará igualmente conhecimento, no quadro do estatuto especial do Conselho, a Suas Excelências o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República o Ministro da Saúde e o Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Mário Ruivo